

Edital

N.º 30/DAFRH-DAAG/2026

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 041/2025 – Subdelegação de competências na Dra. Isabel Lagares Borrega, no âmbito da Divisão Jurídica e de Fiscalização.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 30 de janeiro de 2026.

A Presidente da Câmara



ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ

Despacho n.º 041/2025

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DRA. ISABEL LAGARES BORREGA, NO ÂMBITO DA DIVISÃO JURÍDICA E DE FISCALIZAÇÃO

-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Senhora Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização – DJF, Dra. Isabel Cristina Fernandes Ferreira Lagares Borrega, o exercício das seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho nº 28/2025, de 10 de novembro de 2025, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas:-----

- 1 - Em matéria de procedimento administrativo, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas:-----
- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1, alínea b)];-----
 - 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
 - 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
 - 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
 - 1.5. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3, alínea a)];-----
 - 1.6. Autorizar o registo de inscrições de técnicos [artigo 38º, nº 3, alínea c)];-----
 - 1.7. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----
 - 1.8. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----

1.9. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos/às interessados/as, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos/as eleitos/as locais [artigo 38º, nº 3, alínea g)]; -----

1.10. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante [artigo 38º, nº 3, alínea m)]; -----

1.11. Aceitar a desistência do procedimento, nos termos do artigo 131º do Código do Procedimento Administrativo. -----

2 - No âmbito da gestão de todos os assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete de Fiscalização, é subdelegada a prática dos atos administrativos de administração ordinária que se revelem instrumentais, preliminares e complementares, compreendendo a instrução e execução da decisão principal, e para além destes, as seguintes competências decisórias: -----

2.1. Em matéria de recursos humanos, as seguintes competências: -----

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea a) do RJAL]; -----

b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito da legislação e do regulamento interno aplicáveis; -----

c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço [artigo 38º, nº 2, alínea b) do RJAL]; -----

d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas [artigo 38º, nº 2, alínea e) do RJAL]; -----

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL] dentro das condições e dos limites legalmente estabelecidos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela e desde que exista cabimento orçamental; -----

f) Autorizar previamente, a título excecional, desde que reunidas as condições estabelecidas no referido art.º 120º, nº 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com respeito pelas verbas orçamentadas, a realização de trabalho suplementar [artigo 38º, nº 2, alínea f) do RJAL]] para além dos limites previstos no artigo 120º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014 de 20 de junho, conjugada com os regimes previstos nos Acordos Coletivos de Empregador Público (ACEP), vigentes no município de Palmela, que não implique a remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do/a trabalhador/a, nos termos previstos do artigo 120º, nº 3 da referida Lei; -----



- g) Autorizar o processamento mensal de suplementos remuneratórios, cuja concessão tenha sido objeto de decisão por órgão competente; -----
- h) Emitir parecer sobre a mobilidade na categoria ou intercarreiras/intercategorias; -----
- i) Emitir parecer sobre as escalas de turnos, nos horários por turnos; -----
- j) Emitir parecer sobre a concessão do Estatuto de Trabalhador Estudante; -----
- k) Emitir parecer sobre pedidos de licenças ao abrigo da parentalidade e licenças sem remuneração; -----
- l) Emitir parecer sobre pedidos de acumulação de funções públicas e privadas; -----
- m) Assinar participações de acidentes de trabalho e *in itinere*; -----
- n) Emitir parecer sobre a participação em formações internas e externas. -----

2.2. Exercer a atividade fiscalizadora no âmbito da atividade do Município. -----

2.3. Em matéria de realização de despesa, a autorização para realização de despesa até ao limite do valor de €5 000,00, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, desde que previamente validado pelo Gabinete de Planeamento e Controlo Financeiro. -----

3 - A subdelegação de competências agora determinada pressupõe o exercício efetivo das competências subdelegadas, bem como, em função das especificidades dos vários serviços municipais, a prática de atos de subdelegação de competências nos/as dirigentes das respetivas unidades orgânicas, nos termos do artigo 38º do RJAL e das demais normas habilitantes, conjugados com os artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

4 - A subdelegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da subdelegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de subdelegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----

5 - A subdelegação de competências agora feita, bem como as eventuais subdelegações dela decorrentes, poderão ser revogadas desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. --

6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à subdelegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Vereação

7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa.-----

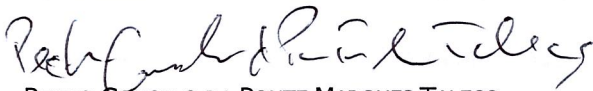
8 - Do exercício das competências (sub)delegadas deverá a (sub)delegada prestar ao (sub)delegante informação.-----

-----O presente despacho produz efeitos a partir do dia 4 de novembro de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.-----

-----Para efeitos de divulgação cumpra-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 11 de novembro de 2025.-----

O Vereador



PEDRO GONÇALO DA PONTE MARQUES TALEÇO
(no uso de competência (sub)delegada por
despacho nº 28/2025 de 10 de novembro)